



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE EJA - 1^a E 2^a
FASES DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO
RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO N.º 252/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2001

PARECER CEE/PE N.º 36 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Direção da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, em Floresta/PE, através de ofício nº 09/00 de 11/12/2000, solicita ao CEE/PE conceder autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA- 1^a e 2^a fases, equivalentes à 1^a a 4^a séries do Ensino Fundamental na escola em tela, conforme documentação anexa ao Processo:

1. Ofício nº 09/00 protocolado no CEE/PE em 11/12/2000, nº 252/00;
2. Ofício DENSE/DEON nº 74/00 de 29/11/2000;
3. Relatório de Visita de Verificação Prévia - DRE do Sertão do Submédio São Francisco - Floresta 16/10/2000;
4. Proposta Pedagógica de EJA 1^a e 2^a fases;
5. Regimento da Escola;
6. Relação do Corpo Docente de EJA - 1^a e 2^a fases.

II - ANÁLISE E VOTO:

A Proposta de Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA- 1^a e 2^a fases - correspondentes à 1^a a 4^a séries do Ensino Fundamental, formulada pela Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, esta fundamentada em seu Regimento Escolar e ambos os documentos baseiam-se na Lei nº 9394/96-LDB e na Resolução CEE/PE nº 02/1999 que *"Fixa normas para a Educação Básica de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco."*

Em seu Regimento a escola prevê a continuidade dos estudos de EJA em regime seriado correspondente às 5^a, 6^a, 7^a e 8^a séries do Ensino Fundamental, em curso noturno, para jovens e adultos, trabalhadores do meio rural, em sua maioria.

Quanto à proposta de curso de EJA das fases 1^a e 2^a, em sua justificativa, a escola explicita na análise da demanda social a concepção de EJA no atendimento às exigências da contemporaneidade frente às mudanças no mundo do trabalho e na sociedade do conhecimento e da informação e aos avanços tecnológicos, a demandar o aprender a aprender e o aprender a fazer com competência, a requerer uma nova prática pedagógica que leve em conta os conhecimentos construídos e em construção nas diversas práticas sociais e de trabalho, os diferentes interesses e vivências, de forma a favorecer o desenvolvimento de aprendizagens significativas, autônomas e o exercício da cidadania.

Assim, a proposta de curso apresenta, em sua justificativa, objetivos, metas, organização curricular, distribuição de Carga Horária, requisitos de acesso e aproveitamento de estudos, além da proposta de formação continuada dos professores de EJA, em atendimento à Resolução CEE/PE nº 02/99 em seu Artigo 1º § 1º e 2º, Artigo 4º § 1º e Artigo 6º.

Quanto à matrícula dos alunos de EJA ressaltamos a importância do atendimento da LDB em seu Artigo 4º, Incisos I e II, confirmado pela Resolução CNE/CEB nº 01/00 Artigo 7º, incisos I e VII e na Resolução CEE/PE nº 02/99 Artigo 7º que proíbem a matrícula de alunos na faixa de 07 a 14 anos, autorizando aos maiores de 14 anos, sendo de 15 anos a idade permitida para exames supletivos.

Além do exposto a proposta de oferta de curso de EJA pelo poder público municipal de Floresta, em estabelecimento oficial da rede pública de ensino é garantida pelo Artigo 11, inciso V e Artigo 37 § 1º e 2º da LDB, assegura o acesso e permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre os poderes municipal e estadual conforme Artigo 5º § 1º , inciso I. "Compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração e com assistência da União: recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;"

Nesse sentido a escola propõe ações compartilhadas com a SE/PE na supervisão e acompanhamento pela inspeção escolar da DERE competente, além de avaliação institucional conforme o Artigo 6º § 1º da Resolução CEE/PE nº 02/99, de acordo com a LDB Artigo 9º, inciso VI que confere a união, em colaboração com os sistemas de ensino estadual e municipal, assegurar a avaliação do rendimento escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino. Além da avaliação institucional a cada 2 anos, a escola propõe formas de participação da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e Escolar.

De acordo com o exposto no Relatório de Visita de Verificação Prévia da DRE do Sertão do Submédio São Francisco - Floresta/PE — a escola tem condições de funcionar com o curso pretendido, considerando o espaço físico disponível, a clientela, predominantemente da Zona Rural, e o professorado habilitado para o ensino fundamental de EJA, de acordo com a LDB em seus Artigos 37 e 38 e a Lei Orgânica Municipal, no que expressa o seu Voto:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à proposta de oferta de curso de EJA 1^a e 2^a fases do Ensino Fundamental, com avaliação no processo, pela Escola Prefeito Francisco Ferraz Novais, mantida pelo poder público municipal de Floresta, devendo a escola assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos das fases 1^a e 2^a de EJA, conforme proposta curricular anexa ao seu Regimento.

Este é o voto. Comunique-se à interessada e aos órgãos competentes.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TERESA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARA - Vice-Presidenta e Relatora

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de junho de 2001



ALCIDES RESTELLI TEDESCO

Presidente em exercício

V I S T O

TD Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 18.1.2001


Hormenegilda C. Sá
Secretaria Executiva